



Secretaria Executiva de Controle e Transparéncia

NOTA TÉCNICA Nº 006/2025

Assunto:

Obrigatoriedade de adequação do Município aos padrões constitucionais, normativos e de controle externo relativos à transparéncia, rastreabilidade e execução orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares, inclusive Transferências Especiais (“Emendas Pix”), nos termos da ADPF nº 854/DF e da Resolução TCE-ES nº 397/2025

Base legal:	Unidade(s) Responsáveis:
Constituição Federal, arts. 37, caput, 70 e 163-A	Prefeitura Municipal de Alegre
LRF, arts. 48 e 48-A	Secretaria Executiva de Governo
ADPF nº 854/DF	Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento Superintendência Contábil Geral
Resolução TCE-ES nº 397/2025	Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo
Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON-AMPCON-CNPFC nº 01/2025	Subsecretaria de Captação de Recursos e Convênios Diretoria de Prestação de Contas e Convênios
NBC TSP e MCASP	Secretarias Executivas (que atuem como concedentes ou executoras de parcerias com o Terceiro Setor envolvendo recursos de Emendas Parlamentares)

Processo:	Assunto:
N/A	N/A

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na **ADPF 854**, sob relatoria do Ministro Flávio Dino, que estendeu de forma mandatória a todos os Estados e Municípios o modelo federal de transparéncia e rastreabilidade das Emendas Parlamentares;

Considerando que o **art. 163-A da Constituição Federal** impõe o dever de disponibilizar dados orçamentários e fiscais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade e a publicidade dos dados coletados;

Considerando a publicação da **Resolução TCE-ES nº 397/2025**, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento da execução de Emendas Parlamentares no âmbito do Estado do Espírito Santo;



Considerando a determinação do STF de que a execução orçamentária e financeira das Emendas Parlamentares para o **exercício de 2026** somente poderá iniciar após a demonstração, perante os Tribunais de Contas, do cumprimento integral dos critérios de transparência e rastreabilidade;

Considerando a proibição expressa do uso de “contas de passagem”, saques em espécie e qualquer mecanismo que impeça a identificação direta do fornecedor ou beneficiário final dos recursos;

Considerando a necessidade de adequação tecnológica dos sistemas de gestão para que o Município não sofra a interrupção no recebimento de recursos parlamentares em 2026;

EXPEDE-SE a presente **NOTA TÉCNICA**, com fundamento nas competências de controle interno e transparência, recomendando aos gestores da Prefeitura Municipal de Alegre a adoção das seguintes providências imediatas:

1. IMPLEMENTAÇÃO DA RASTREABILIDADE “PONTA A PONTA”

A administração deve garantir que cada despesa de Emenda Parlamentar seja rastreável desde a sua indicação até o beneficiário final. Para tanto, é obrigatória a abertura de **conta bancária específica para cada emenda**,¹ sendo vedada a utilização de contas intermediárias ou mecanismos que dificultem o controle.

2. EVOLUÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Município deve superar a prática de disponibilização de documentos em formato PDF. O Portal da Transparência deve ser atualizado para exibir, de forma automática estruturada e em meio digital de fácil acesso, no mínimo os elementos exigidos pelo art. 4º da Resolução 397/2025:

I - identificação do parlamentar proponente: nome completo do Deputado Estadual ou Vereador autor da emenda, com opcional indicação de partido e unidade parlamentar;

II - identificação da emenda: número de referência ou código único da emenda no orçamento, vinculado ao respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional) que a aprovou;

III - objeto da despesa: descrição detalhada do propósito do gasto aprovado na emenda, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

IV - valor alocado: montante de recursos previsto na emenda parlamentar;

V - etapa da execução da despesa: indicação do estágio da execução orçamentária e financeira, tais como autorizada, empenhada, liquidaada ou paga;

VI - órgão ou entidade executora: identificação do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, beneficiário final dos recursos (quando se tratar de transferência a Município, organização da sociedade civil ou outra entidade destinatária dos recursos);

¹ Conforme o item 1.2 da **Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON-AMPCON-CNPGC nº 01/2025** e o item VII da decisão do STF na **ADPF nº 854/DF**, de relatoria do Ministro Flávio Dino.



VII - localidade beneficiada: indicação do Município (ou região/bairro) onde os recursos da emenda serão aplicados ou que será beneficiado pelo projeto/ação financiado;

VIII - cronograma de execução: prazo previsto para a implementação do objeto da emenda, com datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias quando pactuadas em instrumentos como convênios ou planos de trabalho;

IX - instrumentos vinculados: referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente.

3. ADEQUAÇÃO CONTÁBIL E SISTÊMICA

O setor de contabilidade deve assegurar que os sistemas orçamentários incorporem **identificadores contábeis específicos** (fontes de recurso e códigos únicos) no Plano de Contas. Devem ser observadas as novas classificações de receita definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para o exercício de 2025.

4. GESTÃO DE “EMENDAS PIX” E TERCEIRO SETOR

Para as transferências especiais (Emendas Pix), a Subsecretaria de Captação de Recursos e Convênios, ou outro departamento que porventura venha a lhe substituir, deve inserir obrigatoriamente no sistema **Transferegov.br**, antes do recebimento do recurso, o plano de trabalho, objeto, finalidade e cronograma de execução. Entidades do Terceiro Setor que recebam emendas também devem ser compelidas a seguir esses mesmos parâmetros de transparência.

5. PRAZO FATAL E DEMONSTRAÇÃO DE CONFORMIDADE

Todas as medidas descritas devem estar plenamente implementadas até **1º de janeiro de 2026**. Esta SECONT alerta que o não atendimento a estas exigências impedirá o “**atestado de conformidade**” do TCE-ES, o que acarretará o **bloqueio sistêmico da execução de todas as Emendas destinadas ao município de Alegre no exercício de 2026**.

Por oportuno, lembramos que esta Secretaria Executiva de Controle e Transparência se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

KASSIO VALADARES AMORIM
Secretário Executivo de Controle e Transparência
Decreto Municipal nº 13.967/2025